



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006510

(01) CPF/CNPJ 199.563.802-10		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 62408 SSP/RR Data de Nascimento 04/12/1966	
(03) NOME DO AUTUADO Luiz Guiz do Nascimento		(04) NATURALIDADE Bom Vista/RR	
(05) FILIAÇÃO Mourel Gonzaga do Nascimento e Nides Guiz do Nascimento			
(06) ENDEREÇO Vila Boa do Vento, km 03, Região Água Fria		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 0,1636 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.003210/2025.15. O demarcamento ocorreu na propriedade, chácara Fortaleza, Cidade Coaraci, Município de Bom Vista			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART	INISO / ALÍNEA §	C / ARTIGO	INCISO / ALÍNEA §
70	51, 53	—	—
(14) ART	INCISO / ALÍNEA §	C / ART.	INCISO / ALÍNEA §
52	caput	3º	II, V, VI
(15) ART.	INCISO / ALÍNEA §	C / ART.	INCISO / ALÍNEA §
—	—	—	—
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 0,1636 hectares			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede de FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/06/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Luiz Guiz do Nascimento			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			
 Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - JFA Município de Bom Vista/RR NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DEA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula nº 420621931e			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)